

REPRESENTAÇÃO

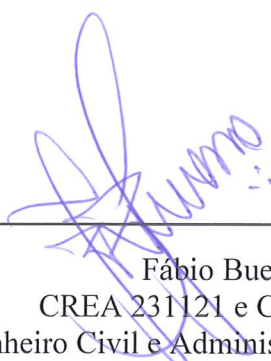
À Diretora Geral da AGB Peixe Vivo
Sr^a Célia Maria Brandão Fróes
Rua Carijós, nº 166, 5º andar
Centro, Belo Horizonte/MG

ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2018.
CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/IGAM/2017
Objeto: **RECURSO DE REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROPOSTA TÉCNICA**

A empresa Água e Solo Estudos e Projetos LTDA, já qualificada no Ato Convocatório em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no item 9 – RECURSOS, interpor **RECURSO DE REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA** amparada no quanto dispõe o art 109, II da Lei Federal nº 8.666/93, o qual, requer a V.S.^a, após cumprida as formalidades, seja encaminhado à autoridade superior.

P. Deferimento

Porto Alegre/RS, 16 de outubro de 2018



Fábio Bueno
CREA 231121 e CRA 39985
Engenheiro Civil e Administrador de Empresas
Representante Legal da Proponente
Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.
CNPJ 02.563.448/0001-49
Rua Baronesa do Gravataí, nº 137 – Sala 406 – Bairro Cidade Baixa
Porto Alegre/RS - CEP 90.160-070
Telefone: (51) 3237-6335
E-mail: fabio.bueno@aguaesolo.com

Ilustríssima Senhora Diretora Geral da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2018.
CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/IGAM/2017

A empresa Água e Solo Estudos e Projetos LTDA, já qualificada no Ato Convocatório em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no item 9 – RECURSOS, interpor **RECURSO DE REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA** amparada no quanto dispõe o art 109, II da Lei Federal nº 8.666/93, o qual, requer a V.S.^a, após cumprida as formalidades, seja encaminhado à autoridade superior.

Preliminarmente,

Tendo em vista o fato de que a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - é nele repetidamente citada; e não poderia ser diferente, constata-se que a referida Lei é competente o bastante para respaldar esta Representação.

NO MÉRITO, questiona a Água e Solo o não conhecimento da apreciação do seu Recurso Administrativo. Fato posterior a remessa de contrarrazões (pelas concorrentes) e anterior a apreciação da proposta comercial.

A efetiva apreciação e julgamento do Recurso Administrativo foi encaminhado à Água e Solo através do e-mail, conforme recorte apresentado na sequência:

De: Ilson Diniz [<mailto:ilson.gomes@agbpekevivo.org.br>]
Enviada em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 10:03
Para: 'Jéssica Rosa' <contato@aguaesolo.com>; fabio.bueno@aguaesolo.com
Cc: 'Assessoria Técnica' <assessoria.tecnica@agbpekevivo.org.br>
Assunto: RES: publicação

Prezados,
Para não congestionar nossa página, os pareceres não são publicados no site. Eles estão disponíveis para serem consultados presencialmente no processo. Mas segue em anexo o parecer.



De: Jéssica Rosa [<mailto:contato@aguaesolo.com>]
Enviada em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 09:20
Para: 'Ilson Diniz '
Cc: fabio.bueno@aguaesolo.com
Assunto: RES: publicação

Prezado Sr. Ilson, bom dia!

Não localizamos no site da AGB Peixe Vivo o Parecer Jurídico APV nº 125/2018, que está descrito no anexo. O Sr. pode nos encaminhar por gentileza?

No aguardo,

Com relação ao Prazo de Representação, segue o estabelecido no Capítulo V, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, estabelecido na forma do art. 109, da Lei 8.666/93, como disposto:

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

I - DOS FATOS:

Com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA OS MUNICÍPIOS DE CAPIM BRANCO, CONFINS, ESMERALDAS E JEQUITIBÁ, NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS, a ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIA HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO publicou o ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2018, estabelecendo os documentos que deveriam ser apresentados e as regras / condições que deveriam ser obrigatoriamente cumpridas pelas interessadas para a sua habilitação e classificação, em estrita conformidade com a Lei.

Conforme estabelecido no ATO CONVOCATÓRIO a comissão de julgamento não aceitará, em nenhuma hipótese, a inserção de qualquer documento que tenha de constar na Proposta.

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO N° 013/2018

PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO N° 001/2018

CONTRATO DE GESTÃO N° 003/IGAM/2018

RECORRENTE: SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Em 12 de julho de 2018, nesta Capital, a Diretoria Geral da Agência Peixe Vivo realizou análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela participante **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** (fls. 1251/1254), já qualificada nos autos, face a decisão proferida na Ata de Reunião do dia 16 de abril de 2018, que não a habilitou no certame por não ter cumprido com todos os requisitos necessários para demonstrar sua qualificação econômico-financeira, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

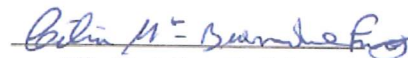
Nos termos do Parecer Jurídico APV n° 078/2018, esta Diretora Geral decide:

a) pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso interposto pela empresa **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, por não preenchimento dos requisitos de admissibilidade

Comunique a Recorrente da decisão tomada, bem como aos demais participantes.

Publique na forma da Resolução Conjunta SEMA/IGAM nº 1.044/2009.

Belo Horizonte, MG, 12 de julho de 2018.



Célia Maria Brandão Fróes

Diretora Geral da Agência Peixe Vivo

O posicionamento da Comissão foi de não reconhecer como válido o documento apresentado de forma incompleta. Conforme acima, a Douta Comissão sabiamente “Não habilitou a empresa por não ter cumprido com todos os requisitos necessários para demonstrar sua qualificação econômico-financeira”.

Tal medida zelou pelo cumprimento aos princípios da Lei de Licitações e, de forma conjunta, a própria Constituição Federal, em especial ao estabelecido no art 37, com a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(grifou-se)***

É sabido que a nenhum proponente é concedida a hipótese de inserção de documento que deveria constar originalmente na Proposta, como já evidenciado neste próprio ATO CONVOCATÓRIO.

Ao estabelecer que a Comissão poderá sanar erros ou falhas dos documentos e sua validade jurídica, há uma previsão que tal medida seja desenvolvida nos seguintes termos:

*“A Comissão poderá, em qualquer fase deste Ato Convocatório, **sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação” **(grifou-se)***

Porém, quando da apreciação dos documentos da Proposta Técnica, A COMISSÃO ESTABELECEU UMA NOVA REGRA para o mesmo ATO CONVOCATÓRIO: INSERIU INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO SITE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DE MINAS GERAIS.

Há uma previsão no ATO CONVOCATÓRIO bastante clara:

“ 6.8 - Serão **inabilitados** os Concorrentes:

a) **que não atendam às exigências deste Ato Convocatório;**

b) **que não apresentarem a Documentação de Habilitação pertinente.”**

Tal exigência é tão óbvia que não carece de maiores detalhamentos.

QUANTO A POSSIBILIDADE DA DILIGÊNCIA

Conforme estabelecido no art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

“(…)

§ 3º *É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

Porém, mesmo tratando-se de uma interpretação equivocada da Lei, a Comissão de Licitação promoveu diligência não para esclarecer ou complementar a instrução do processo; e sim, para incluir documento - atitude sumariamente proibida em qualquer procedimento licitatório.

A juntada de INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO SITE DA PÁGINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DE MINAS GERAIS não possuem valor algum, nem mesmo para este ATO CONVOCATÓRIO. Não se configuram como documento e não prestam para comprovar absolutamente nada, posto que não tem o intuito de substituir Certidão

Foram inseridos pela Comissão o que segue:

Anexo C – apresentado pela Comissão

Dados Pessoais	Atuação como Membro Gestor	Sociedade de Advogados
Formação Profissional	Graduações em Outras Áreas	Especializações
Idiomas	Afiliações	

Nome:
 ▶ **HENRIQUE FLAVIO MATOS SALIBA**

Número de Ordem:
 ▶ **84938**

Subseção:
 ▶ **82 - BETIM**



Pat:
 ▶ **JAMIL JOSE SALIBA**

Mãe:
 ▶ **MARIA HELENA DE MATOS SALIBA**

Endereço Profissional:
 ▶ **RUA ARECLIDES PINHO ANGELO - 14/ SL 04 , CENTRO**
BETIM - MG
32510250

Telefone Profissional:
 ▶ **031 35312214**

Celular Profissional:
 ▶

Fax Profissional
 ▶

Data de Inscrição:
 ▶ **25/04/2002**

Situação:
 ▶ **DEFINITIVO, ATIVO**

DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS EM 27/09/2016 16:04:00

Área(s) de Atuação:
 ▶ **CIVEL**
 ▶ **DESPORTIVO**
 ▶ **TRABALHO**

Site:
 ▶

As informações obtidas nesta consulta destinam-se apenas a identificação pessoal dos inscritos.
 Estes dados foram fornecidos pelos inscritos.
 Estes dados são de responsabilidade dos inscritos na OAB/MG que preencheram formulário respectivo.

O teor desta consulta não é válido como certidão



Anexo E – apresentado pela Comissão

Dados Pessoais	Atuação como Membro Gestor	Sociedade de Advogados
Formação Profissional	Graduações em Outras Áreas	Especializações
Idiomas	Afiliações	

Nome:
▶ **MARCILEIA CORREA DE ANDRADE**

Número de Ordem:
▶ **68311**

Subseção:
▶ **1 - BELO HORIZONTE**



Pai:
▶ **JOSE CORREA FILHO**

Mãe:
▶ **DIRCE EDUARDO DE FARIA**

Endereço Profissional:
▶ ,

o

Telefone Profissional:
▶

Celular Profissional:
▶

Fax Profissional:
▶

Data de Inscrição:
▶ **30/04/1996**

Situação:
▶ **DEFINITIVO, ATIVO**

DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS EM 27/01/2016 10:12:00

Área(s) de Atuação:
▶ **CIVEL**

▶ **TRABALHO**

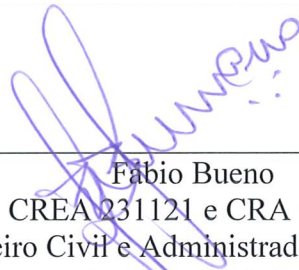
Site:
▶

*As informações obtidas nesta consulta destinam-se apenas a identificação pessoal dos inscritos.
Estes dados foram fornecidos pelos inscritos.
Estes dados são de responsabilidade dos inscritos na OAB/MG que preencheram formulário respectivo.*

O teor desta consulta não é válido como certidão

Nota-se que tais anexos não atendem nem mesmo o suposto objetivo que os fez aparecer no processo. Consta na própria consulta que ela não é válida como Certidão. Desta forma, sem delongas, ficam sem efeitos os anexos “C” e “E”, atribuídos às empresas PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 12.577.657/0001-03 e SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - ME, CNPJ nº 06.895.435/0001-28, respectivamente.

Desta forma, é imperioso reconhecer e declarar que as empresas: PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., e SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - ME, não cumpriram as regras do ato convocatório e, portanto, devem ser afastadas da disputa, declarando-as desclassificadas; reformando por consequência decisão da respeitável Comissão que as classificou, com base em diligência que foi utilizada não para esclarecer acerca de documentos apresentados, mas para oportunizar a complementação de documentação incompleta e falha.



Fábio Bueno
CREA 231121 e CRA 39985
Engenheiro Civil e Administrador de Empresas
Representante Legal da Proponente
Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.
CNPJ 02.563.448/0001-49
Rua Baronesa do Gravataí, nº 137 – Sala 406 – Bairro Cidade Baixa
Porto Alegre/RS - CEP 90.160-070
Telefone: (51) 3237-6335
E-mail: fabio.bueno@aguaesolo.com